



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.990

BELÉM

SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 1952

DECRETO N. 1.009 — DE 31
DE MARÇO DE 1952
Conta tempo de serviço
prestado por João Carvalho de Oliveira, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 503/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João Carvalho de Oliveira, sinalheiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, o tempo de três mil quatrocentos e sessenta e três dias (3.463) de serviços prestados nos períodos de: 4-8-930 a 30-12-931; de 15-1-936 a 16-1-939; de 8-12-943 a 12-5-945; de 17-11-945 a 9-3-946; de 11-9-946 a 31-10-946; de 3-12-946 a 15-3-947; e, finalmente, de 22-3-948 a 20-2-952, ou sejam, nove (9) anos, cinco (5) meses e vinte e oito (28) dias, de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.010 — DE 2
DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Edgar Ferreira Borges, escrivão — classe L, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 552/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Edgar Ferreira Borges, escrivão — classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de oito mil quinhentos e cinco (8.505) dias, ou vinte e três (23) anos, três (3) meses e vinte (20) dias, de serviço prestado nos períodos de 10 de junho de 1927 a 11 de abril de 1940, como soldado da Polícia Militar e de 3 de setembro de 1931 até 27 de fevereiro de 1952 (data em que foi extraída a certidão) como Escrivão de Polícia da Capital.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.011 — DE 2
DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Jesuino Albuquerque, polícia sanitário — classe H, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 252/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Jesuino Albuquerque, polícia sanitário — classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o tempo de onze mil novecentos e cinquenta e dois (11.952) dias, ou trinta e dois (32) anos, oito (8) meses e dois (2) dias, de serviço prestado nos períodos de 5 de novembro de 1918 a 10 de abril de 1924, na Estrada de Ferro de Bragança; de 14 de agosto de 1924 a 10 de fevereiro de 1933, como Tipógrafo do Instituto Lauro Sodré e de 11 de fevereiro de 1933 até 12 de janeiro de 1952, como Guarda Sanitário do Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Aníbal Marques
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO N. 1.012 — DE 2

DE ABRIL DE 1952
Conta tempo de serviço prestado por Péricles Rodrigues de Lima, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 502/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efei-

to de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Péricles Ro-

drigues de Lima, sinalheiro da Delegacia Estadual de Trânsito, o tempo de cinco (5) anos, nove (9) meses e vinte e sete (27) dias, de

serviço prestado nos períodos de 2 de maio de 1939 a 16 de fevereiro de 1944, e de 30 de abril de 1947 a 14 de outubro de 1947, à Prefeitura de Belém, como pianista da Limpeza Pública e Escoque Rodrigues Alves, e de 1 de janeiro de 1949 até 20 de fevereiro de 1952, ao Estado, como Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.014 — DE 2

DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Francisco de Lima Pinheiro, 1.º sargento músico da Polícia Militar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista os processos 337/52 e 2755/51 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de reforma, nos termos dos arts.

192 e 162, § 6.º, da Constituição Federal, a Francisco de Lima Pinheiro, 1.º sargento músico da Polícia Militar.

O tempo de dois (2) anos, dez (10) meses e sete (7) dias, correspondente ao período de 26 de setembro de 1932 a 3 de setembro de 1935, em que esteve ex-

ciuído do Corpo Municipal de Bombeiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.015 — DE 2

DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Benedito Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 117, da Inspetoria da Guarda Civil.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 637/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Benedito

Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 117, da Inspetoria da Guarda Civil, o tempo de sete (7) anos, nove (9) meses e treze (13) dias, de

serviço prestado nos períodos de 26 de março de 1935 a 13 de dezembro de 1943, como praça da Polícia Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repar-tigões Públícas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As recia-mações pertinente à matéria retrabuvida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, apesar a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser encilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Ura, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Boletim:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por mês 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna 600,00

Por vez 6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO N. 1.016 — DE 2 DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Guilherme Tota Pimentel, guarda civil da 2.ª classe, n. 91.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 554,52 — DP,

DECRETO :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Guilherme Tota Pimentel, guarda civil da 2.ª classe, n. 91, da Inspetoria da Guarda Civil, o tempo de dois mil e seis (2.100) dias, ou sete (7) anos, de serviços prestados como trabalhador no Departamento Estadual de Águas, no período de 16 de setembro de 1931 até 16 de setembro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 47 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Maior servir, até ulterior deliberação, na Biblioteca e Arquivo Público, Antônio da Fonseca Beckmann, inspetor — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 45 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Maior servir, até ulterior deliberação, na Biblioteca e Arquivo Público, Antônio da Fonseca Beckmann, inspetor — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 18.3.952

Petição:

0512 — Ana Sousa de Oliveira, professora em Bragança (licença sem vencimentos) — Deferido.

Em 25.3.952
0507 — Irene Carneiro Soares, funcionária da SEF (cancelamento de licença) — Deferido.

Em 26.3.952

Ofícios:
S. n. do Departamento dos Correios e Telégrafos - Rio de Janeiro

PORTARIA N. 47 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Suspender, por noventa (90) dias, nos termos do art. 225, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joventino Sousa Coutinho, ocupante do cargo da classe I, da carreira de "Escrivário", do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado:

Resolve demitir, nos termos do art. 230, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Inês Ferreira Murta do cargo de Oficial-Luxuário — padrão L, do Quadro Único, lotada na Recebedoria de Rendas.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado:

Resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Oscar Malu de Freitas, escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Capanema, um (1) ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de janeiro do corrente ano a 29 de janeiro do ano de 1953.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 18.3.952

Petição:

0512 — Ana Sousa de Oliveira, professora em Bragança (licença sem vencimentos) — Deferido.

Em 25.3.952
0507 — Irene Carneiro Soares, funcionária da SEF (cancelamento de licença) — Deferido.

Em 26.3.952

Ofícios:
S. n. do Departamento dos Correios e Telégrafos - Rio de Janeiro

prorrogação de licença da professora Filomena Brandão Baers — A SJL., para dizer.

N. 226, da Secretaria de Economia e Finanças (proposta de nomeação para o cargo de servente) — Nomear.

N. 61, de Tomé Pinheiro de Sousa, residente em Quatipuru (reconsideração de ato) — A SJL., para opinar.

N. 62, de Wanda Coeli Ferreira (pedido de colocação no CEP) — A DP, por intermédio da SJL, para dizer se realmente existe a vaga pleiteada.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 14.3.952
Memorandum:

N. 450, do Gabinete Governamental (sobre animais que andam soltos em Igarapé-agu, prejudicando plantações) — A queixa a

que alude o "memorandum" retro já foi objeto de circular da D. G. do DESP, cujos preceitos, porém, não vêm sendo observados, não sómente em Igarapé-agu, como em quasi todos os municípios do interior. Telegrafe-se ao delegado de polícia daquele município em quasi todos os municípios das determinações anteriores sobre o assunto.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE ABRIL DE 1952
Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Interior e Justiça (encaminha títulos definitivos) — A consideração do Sr. Governador.

— Divisão de Material (remete contas da firma F. Moacir Pereira & Cia., Lundgren Tecidos S.A., Vitor C. Pártela, Furtado & Cia., Ltda., Imprensa Oficial, Carvalho Leite, M. M. M. S.A., F. Valente & Cia., Alves, Hall Ltda., Porto Mat Ferrovias S.A., Imprensa Oficial, Africana Têxtil S.A., Fábrica Unida Industrial e Comércio S.A., Armazéns União, Antônio Canellas & Cia., P. Martini & Cia., Nascimento & Cia.) — A Divisão de Despesa, para providenciar na ordem da relação.

— Gabinete do Governador (solicitando pagamento proveniente de encadernações) — À D. D., para processar o pagamento mediante o respectivo empenho.

— Departamento Estadual de Águas (pagamento do mês de abril) — Empenho, vá a D. D., para processar o pagamento.

— Antônio R. G. da Costa (Restos a Pagar) — À D. C., para informar.

— Divisão de Material (remete empréstimo a favor de Melito de Freitas Neto, Barbosa & Cia., Manoel P. de Silva e J. T. Silva) — À D. D., para relacionar.

— Aurelaine Julieta Feio Monteiro, Belmira de Jesus Franco, Pedro Elias Filho, Simão José Caetano Filho — À D. D., para os devidos fins.

— Prefeitura Municipal de Capim — Baixa-se portaria, tendo em vista o despacho do Governador.

— Recebedoria de Rendas (relação de débitos) — À D. C., para os devidos fins.

— José Cavalcante de Albuquerque — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar.

— Carnan Barreto Rodrigues de Oliveira — À D. C., para atender desde que não tenha ainda sido encerrado a conta de Restos a Pagar.

— Abílio Coutinho da Silva — À D. D., para juntada do expediente anterior.

— Departamento de Produção (faz remessa de cópias de telegramas) — À D. D., para conferir e arquivar.

— Ginásio Gentil Bitencourt (requisição de gêneros alimentícios) — A Divisão de Material, para providenciar dentro das possibilidades orçamentárias.

— Irmãs do Preciosíssimo Sangue (solicitando pagamento) — À D. C., para informar.

— Ginásio Gentil Bitencourt — À D. M., para os devidos fins.

— Companhia Nacional de Navegação Costeira — À D. D., para arquivar.

— Industrias Aracy, Ltda. — A Procuradoria Fiscal.

— Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Laura Guerreiro Maia, Aurino Viana de Lima, Raimunda de Morais Maia, Maria Manuela Alvarez de Lemos, Serviço de Navegação do Estado, Carlos José da Silva — À D. D., para os devidos fins.

— Divisão de Material (remete cópia de documento de saída) — À D. C., para os devidos fins.

— Divisão de Material (remete folha pagamento) — À D. C.

— Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — À D. C., para exame e conferência.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de material e gêneros alimentícios para a Colônia de Marituba) — A Divisão de Material, para providenciar dentro das possibilidades orçamentárias.

— Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda. — À D. D., para informar, tendo em vista o que diz o Serviço de Material.

— Raimundo da Costa Barbal — À D. C., para aguardar.

— Divisão de Material (submete o expediente à consideração da S. E. E. F.) — A Divisão de Contabilidade, para informar e dar parecer.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO	do dia 3	2.358.130,60
de abril de 52		
Desconto dia 4		
de abril de 52	279.725,50	
TOM		2.637.856,10

Extratos efetuados no dia 4	
de abril de 52	843.457,10
SALDO para o dia 5 de 52	1.794.399,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro ...	342.854,90
Em documentos ...	1.451.544,10
TOTAL ...	1.794.399,00

Belém (Pará), 4 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto:
João Bentes
Dirutor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 5 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima das 8 às 10 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Escola Profissional Lauro Soárez e Aposentados (letras A a Z).

DIVERSOS

Maria Elidia M. Morais, Altino Chaves de Araújo, Roberta Ferreira da Silva, Raimundo Leão e Júlia P. de Sousa.

DARISTAS E CUSTEIOS:

Divisão de Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Educandário Monteiro Lobato, Escola Profissional Lauro Soárez, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Camilo Nasser e Padre Adolfo Serra.

CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO

Na reunião do Conselho de Fazenda do Estado, do dia 31 de março último, sob a presidência do Sr. Stélio de Mendonça Maroja, foram concedidas as seguintes pensões de montepio:

I — À senhora Zuleika Carvalho de Magalhães, viúva do Dr. Antônio Pinheiro de Magalhães, bem como aos seus filhos menores Alberto, Fernanda, Dinah, Roberto, Geraldina, Lia, Rosa e Antônio, a pensão anual de Cr\$ 9.600,00;

II — À senhora Zuleika Carvalho de Magalhães, viúva do Dr. Antônio Pinheiro de Magalhães, bem como aos seus filhos menores Alberto, Fernanda, Dinah, Roberto, Geraldina, Lia, Rosa e Antônio, a pensão anual de Cr\$ 9.600,00;

III — À senhora Gilda da Conceição Ferreira, viúva de Elpídio Ferreira, bem como aos seus filhos Raimunda, João e Maria, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00;

IV — À senhora Erotildes da Silva Rodrigues, viúva de Antônio Marinho Rodrigues, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00;

V — À senhora Ana Eutália Gurjão, irmã da extinta funcionária aposentada Pércia Eutália Gurjão, a pensão anual de Cr\$ 1.700,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

O Sr. Secretário de Estado despatchou com o Exmo. Sr. General governador o seguinte expediente, dia 3 do corrente:

Petições:

N. 52, da Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S.A. (propondo ao Governo a execução de várias linhas) — De acordo.

— N. 53, da Coletoria Estadual de Curicá (sobre uma casa de propriedade da "Estrela Verde" — Faça o seu belo e proveitando o material).

— N. 142, da Fazenda Estadual de Águas (propondo ao Governo a execução de um escrínio devoluto em Altamira) — Mantenha o despacho anterior.

1.º) Nenhuma correspondência pode ser feita quanto a empreendimento que o sinistro seja o Secretário do Estado. O. T. V.;

2.º) Pelo papel usado continua o S. N. E. a depender da S. E. e Finanças;

3.º) Informar o chefe sobre o assunto.

— N. 8, do Serviço de Cadastro Rural (sobre renda do mês de março) — Ciênte, arquive-se.

— N. 13, do serviço de Navegação do Estado (referente a compra de Pires e Cia. no valor de Cr\$ 1.270,00) — Encaminhe ao S. E. e F. com o pedido de pagamento.

Autos:

Processo n. 7 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Santarém, em que é requerente Benedito Frutuoso Pereira — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

— Processo n. 213 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Maria Ribeiro da Silva — Solicitar audiência ao Prefeito Municipal de Óbidos.

— Processo n. 213 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Ananindeua, em que é requerente José Antônio Novais Coutinho — Ao Chefe do Serviço de Terras. É sabido não haver terras devolutas no trecho indicado. Seja avisado o interessado que este processo ficará paralizado até momento oportuno.

— Processo n. 792 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Santarém em que é requerente Nilo da Jesus Pereira — Sim. O Chefe do Expediente para solicitar ao Diretor do C. O. que por equidade faça nova publicação seu chus para a parte.

— Processo n. 1219 — Auto de medição e discriminação no Município de Nova Timboteua, em que é discriminante Clementino Ulisses de Araújo — Ao Serviço de Terras.

— N. 152, da Secretaria de Estado, de Chamas, Terras e Viação (solicite providências) — Designe o agricultor Barros.

Em 4/4/52

Petições:

0940 — João Ferreira Damasceno (requerendo compra de terras devolutas em Preinha) — Ao Serviço de Terras para processar com as medidas máximas previstas em lei.

0943 — Manoel Felício da Costa (requerendo compra de terras em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

0944 — Mandado de Segurança (requerido) por Lucindo Matos Pampolha contra ato desta Secretaria — Junta-se cópia do ofício que esta Secretaria diriu ao Dr. Juiz e arquive-se.

59 — Joaquim Itabira Bezouro (sobre arrendamento de terras p/ extração de seringa em Altamira) — Ao S. C. R. para os devidos fins, considerando-se o prazo concedido.

N. 52, da Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S.A. (propondo ao Governo a execução de várias linhas) — Sr. Governador: É muito interessante a proposta da Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S.A.. O establecimento das linhas de navegação aérea o que se propõe só vantagens trará para o Estado nas suas relações municipais como em proporcionar ao povo como ao comércio e a indústria das zonas servidos transporte rápido e útil, fomentando os negócios. Sou de parecer que seja aceita a proposta, assinando-se contrato onde os interesses do Estado sejam salvaguardados."

— N. 422, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (sobre entretenimento de cargas celas instalações portuárias) — Memorandum ao S. E. :

— N. 422, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (sobre entretenimento de cargas celas instalações portuárias) — Memorandum ao S. E. :

— N. 422, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (sobre entretenimento de cargas celas instalações portuárias) — Memorandum ao S. E. :

— N. 422, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (sobre entretenimento de cargas celas instalações portuárias) — Memorandum ao S. E. :

— N. 422, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (sobre entretenimento de cargas celas instalações portuárias) — Memorandum ao S. E. :

— N. 422, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (sobre entretenimento de cargas celas instalações portuárias) — Memorandum ao S. E. :

Autos:

Processo n. 555 — Auto de compra de terras devolutas, no Município de Maracanã, em que é requerente Francisca Borges Ribeiro — Ao Dr. Consultor Jurídico para dizer sobre o protesto de fls. 15 e seguintes.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De critica do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de vinte e quatro dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinada a conservar carne, peixes, frutas, legumes e outros gêneros, secundaria ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1931.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se for pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;

d) Plantas da construção do frigorífico, com orçamento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. R. E.;

e) Aquêle que for vitorioso na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governorador do Estado, para iniciar a construção, findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito;

f) Ao vencedor da presente concorrência o Governo do Estado dará as seguintes vantagens: — Concessão gratuita do terreno necessário à essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;

g) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, devem os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Silviano Maroja, secretário de Economia e Finanças. (G—Dias 11 e 30; 1, 10 e 30; 2, 1, 11 e 30; 1, 5 e 10; 4)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

CENTRO DE SAÚDE N. 1

SUBSEÇÃO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 78, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos. Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva. (G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 80, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos. Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

ADMINISTRATIVOS

A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva. (G — Dias 15/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 32, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva. (G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 34, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva. (G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 36, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva. (G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 38, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 40, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 42, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 44, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 46, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 48, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20^a Comarca, 50^º término, 50^º Município — Obidos —, e 131^º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga; pelo lado de cima, com o igarapé Maruim; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Domingos Silva. (G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 50, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 52, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 54, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 56, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 58, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 60, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 62, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 64, que fica intitulado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de melhoramento, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1952. — Visto: O Inspetor Sanitário, Dr.

(G — Dias 25/3 — 5 e 15/4)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço cliente ao morador desta barraca à Rua Roso Danin número 6

terreno situado na quadra: Nos fundos de uma área alorada em favor da requerente, sendo continuação do quintal de um chalet ali edificado. Situa-se projectada das trecentas para a Travessa do Chaco; fundos para o Beco da Antonio Ervedosa, chegando alcançar esta perpendicular: Rua Antonio Ervedosa da qual dista 20m,10 e Pedro Miranda; limita-se a frente terreno da requerente; aos fundos o Beco da Antonio Ervedosa; à direita terreno de propriedade de Joaquim Lourenço e à esquerda terreno de Manoel de tais; medindo de frente 12m,00, limha oposta a frente 4m,00, fundos 6m,50 ou seja uma área de 52m,00.

Convidado os heróis condenantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T-2693—5 e 254—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secre-

tário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, nos que o presente editorial virem ou dele tirarem notícia, que havendo Alexandre, Félix, Pedro, Maria, Jorge e seus irmãos, representados por seu pai Alexandre José Antônio, brasileiros, residentes nesta cidade à Trav. Mauriti n. 406 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Mauriti, Estreita, Marquês de Herval e Avenida Pedro Miranda, de onde dista 39m,00, medindo de frente 10m,00 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 71m2,00. Tem a forma de paralelogramo, contudo de um lado o imóvel de n. 410 e de outro com o imóvel de n. 402.

Convidado os heróis condenantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T. — 2604 — 253 — 5 e 154 — Cr\$ 120,00)

FARREIRA GOMES, FER RACISTA, S/A.

Ata da décima (10.^a) reunião da Assembléia Geral Ordinária de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., realizada a trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) às dezenove horas e trinta e cinco minutos, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., em sua sede social à Rua 28 de Setembro número 377, representando maioria de um quarto do capital social, todos eles com direito a voto, contado pelo "Livro de Presença" à folha número 14 e de acordo com as exigências do artigo 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Nos termos dos Estatutos, o Diretor Silvério Ferreira Lopes convidou os acionistas para escolherem o acionista que devia presidir à Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado para presidente o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Kluitau, que convocou para secretários os acionistas Benjamin Domingues Brandão e Francisco Rio Fernandes. Achandose constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", respectivamente, nos dias 15, 20, 21, 23 e 28 de março de 1952. A seguir o presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa o Relatório, o Balanço, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal para serem examinados pelos presentes a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando ler estes documentos, o que foi feito. Submetidos à discussão, nenhum acionista quis fazer uso da palavra, tendo sido, logo após, tais documentos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, foi posta em discussão a proposta da Diretoria para pagar aos seus acionistas o dividendo de 12% sobre o valor das ações, com o que já havia concordado, foi por todos os presentes

do Conselho Fiscal, e que foi aprovada por unanimidade. O acionista Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira propôs que a parte fixa da remuneração pró-labore de cada diretor fosse fixada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais para o exercício de 1952, permanecendo em cento e cinquenta cruzeiros ... (Cr\$ 150,00) mensais a gratificação de cada membro do Conselho Fiscal para o direito exercício, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos senhores acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1952, e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para organização das chapas. Reaberta a sessão, o presidente manda que o secretário proceda a chamada pelo livro de presença para que os acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas Orlando Ribeiro Maneschy e Hildemar Tamegá Lopes. Aberta a urna e arquivados os votos foi verificado o seguinte resultado — para diretores: Aled Parry, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Silvério Ferreira Lopes; para suplentes da Diretoria: Benjamin Domingues Brandão, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Augusto Alves Pereira. Para membros do Conselho Fiscal: Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira, José Pires Guerreiro e Antônio Martins Junior. Para suplentes do Conselho Fiscal: Henrique dos Passos Marques, Antônio Alves Ramos Junior e Dr. Olímpio Cardoso da Silveira. O presidente declarou empossados os diretores e membros do Conselho Fiscal. O acionista José Pires Guerreiro propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo bom desempenho que deu ao seu mandato, votos estes extensivos aos empregados da Sociedade. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra o Sr. presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes

ANÚNCIOS

RESUMO dos Estatutos da Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará, aprovados em sessão do Conselho de Representantes, do dia 7 de março de 1952.

Denominação — Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, anuidades, doativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) congregar em seu seio, como suas filiadas, todas as sociedades cujas finalidades estejam de acordo com os Estatutos; prestar assistência financeira e cooperativa às suas filiadas para evitar a paralisação de suas atividades sociais e estatutárias; c) manter amistosas relações sociais com suas filiadas ou não, organizando o intercâmbio cultural entre as mesmas; d) evitar por todos os meios possíveis e legais, o desaparecimento de qualquer entidade associativa que justifique a beneficência, mesmo não sendo sua filiada e quando aceita a sua interindependência pelos responsáveis da Sociedade que estiver nessa contingência; e) criar serviços assistenciais para melhor atender as filiadas e desenvolvimento de suas finalidades: i) defender seus interesses e os de suas filiadas perante os poderes constituintes da Nação, Estado e Município e pleitear dos mesmos os necessários favores; g) criar departamentos especializados para melhor atender a facultar favores às suas filiadas quanto a movimentação de suas finalidades estatutárias, de conformidade com este Estatuto; h) incentivar a criação de escolas e bibliotecas para o desenvolvimento cultural dos associados de suas filiadas, nas suas respectivas sedes; i) servir de órgão mediador nas questões suscitadas entre as sociedades filiadas, quando solicitado pelas litigantes; j) auxiliar suas filiadas com empréstimos financeiros, com juros de 3% ao ano, mediante garantia de seus patrimônios.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 10 de março de 1946.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Conselho Administrativo.

Prazo do mandato do Conselho Administrativo — 2 anos.

Responsabilidades — As Sociedades filiadas não responderão

subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Federação, quando ditas obrigações, novamente, forem assumidas sem a fiel observância dos Estatutos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio será distribuído entre os lázarus.

Diretoria — Presidente: Osmar Castro e Silva, brasileiro, desquitado, comerciário, residente nesta cidade, à Trav. Benjamin Constant n. 504;

Vice-Presidente — Francisco Tomé da Rocha Moraes, brasileiro, casado, funcionário público estadual;

1.º Secretário — Renato Lima, brasileiro, casado, militar;

2.º Secretário — Ivan Correia de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciário;

Secretário Geral — Mário Secundino de Lima, brasileiro, casado, funcionário autárquico;

Tesoureiro — Antônio Lino de Leão Carrera, brasileiro, solteiro, guarda-livros;

Procurador — João Batista de Castro, brasileiro, casado, funcionário público municipal.

Belém, 3 de abril de 1952. — Osmar Castro e Silva, presidente. (Reconheço a assinatura retrata de Osmar Castro e Silva. Em sinal de verdade. Belém, 4 de abril de 1952. — Raimundo M. da Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião). (Ext.—54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de direito Alexandre Siqueira Menezes Filho, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 470. Quem tiver qualquer impugnação a fazer à referida inscrição, deverá enviá-la por escrito a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de março de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1^º secretário
(T-2666—1, 2, 3, 4, 5; — Cr\$ 40,00)

assinada, Belém, 31 de março de 1952. **Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau**, presidente; **Benjamin Domingues Brandão**, 1º secretário; **Francisco Rio Fernandes**, 2º secretário, **Silvério Ferreira Lopes**, **Augusto Alves Pereira**, **Hildemar Tamegão Lopes**, **Ated Parry**, **Benjamin Domingues Brandão**, **Pedro José de Mendonça Gomes**, **Aldebaro de Macêdo Klautau**, **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**, **Francisco Rio Fernandes**, **Orlando Ribeiro Maneschy**, **José Pires Guerreiro**, **Domingos da Costa**, **Mariana Ferreira Gomes**, **Raimundo Soares Carneiro** e **Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira**.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 4 do corrente.

(Ext.—Dia 5|4)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Ordinária, realizada a 29 de março de 1952, referente ao exercício de 1951.

Presidida pelo acionista Sr. Antônio Alves Velho, secretariado pelos acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

Às 17 horas, presente número mais que legal para que a reunião se realizasse normalmente e, como não se achasse presente o Sr. Presidente efectivo da Assembléia, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Antônio Alves Velho, que convidou para secretariá-lo os acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

Composta a mêsma, o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos mandou proceder à leitura da ata anterior que foi aprovada sem contestação. Mandou em seguida proceder à leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado pela imprensa; finada esta, o Sr. Presidente explicou que estando os fins da reunião bem esclarecidos, ia passar à primeira parte dos trabalhos — convidando o acionista Sr. Abílio Augusto Velho, presidente da Diretoria, a lêr o seu relatório, que não tendo sido contestado foi aprovado por unanimidade. Foi lido a seguir o parecer do Conselho Fiscal, que foi tam-

bém aprovado por unanimidade.

Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente suspende a sessão para que os presentes se munam das suas cédulas para a eleição do Presidente da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente convida para escrutinadores os acionistas Srs. Narciso Rodrigues da Silva Braga e Daniel Alves Velho. Iniciada e terminada a votação, verificou-se o seguinte resultado :

Diretoria

Abílio Augusto Velho—Presidente.

Antônio Alves Velho — Vice-Presidente.

Antônio José C. Dantas — Secretário.

Expedito Lobato Fernandez — Diretor.

Luiz Pinto Pereira — Director.

Afonso Pereira da Silva — Sub-Diretor.

Suplente

Narciso Rodrigues da Silva Braga.

Conselho Fiscal

Efetivos

Dr. José Carvalho da Cruz

João Queiroz de Figueiredo

Clementino José dos Reis

Suplentes

Joaquim Duarte de Oliveira

Mário Fernandes Carreira

David dos Santos Loureiro

Assembléia Geral

Mário Sarmanho Martin

O Sr. Presidente, verificando que não houve reclamação alguma quanto ao modo como

correram os trabalhos da eleição, proclamou eleitos os titulares acima, que tomaram posse imediatamente.

Honorários do Conselho Fiscal

Por proposta do acionista Luiz Pinto Pereira, foram mantidos os do ano anterior. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Aumento de capital

O Sr. Presidente informa à Assembléia que a Diretoria, vem, por seu intermédio propor o aumento do capital da nossa Sociedade, de cinco para oito milhões de cruzeiros, propondo para isso a retirada do Fundo de Reserva de dois milhões de cruzeiros e um milhão, capitalizados pelos senhores acionistas na propor-

ção das ações que cada um já possui, ou sejam 20% — pagos de uma só vez. Esta medida impõe-se, visto que os cinco milhões de capital da sociedade, não é no momento o bastante para o seu desenvolvimento de negócios. Assim, esperava que os presentes se manifestassem a respeito. Todos os presentes aprovaram a proposta e autorizaram desde logo a Diretoria, a torná-la efetiva quando julgue opportuno.

Verba à disposição da Assembléia

O Sr. Presidente, tendo em vista a dedicação e o eficiente trabalho dos diretores — Srs. Expedito Lobato Fernandez, Luiz Pinto Pereira e do sub-diretor Afonso Pereira da Silva, para os bons resultados do exercício próximo passado, o que só com a sua contínua assistência seriam obtidos, propõe que lhe seja arbitrada uma gratificação extra, de cruzeiros 60 mil a cada um dos diretores e 48 mil ao sub-diretor.

Tratando-se, pois, de uma resolução toda justa, espera o Sr. Presidente que ela seja aprovada. Todos os presentes se manifestaram favoravelmente a favor da proposta que acharam justa e bem merecida.

Terminados os trabalhos e como nenhum dos presentes quisessem fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Pará-Belém, 4 de abril de 1952.

**Pela Importadora de Ferragens S/A. — Abílio Augusto Velho, Antônio Alves Velho, pp. de Expedito Pernan-
dez—Abílio Augusto Velho, Luiz Pinto Pereira, Afonso Pereira da Silva, Antônio José Cerqueira Dantas—Pelo Banco Moreira Gomes S/A., An-
tônio José Cerqueira Dantas, pp. de Maria Isabel dos Santos, Altair Burlamarqui, Joa-
quim Duarte de Oliveira, pp.
de Manoel Augusto Moura,
Mário Fernandes Carrera,
Joaquim Pedro Alves, Daniel A. Velho, David dos Santos
Loureiro, Narciso Rodrigues Braga, por Martin, Represen-**

tações e Comercio S/A., Dilermando Cabral, pp. Mário Sarmanho Martin, Dilermando Cabral e Abílio Augusto Velho.

(Ext.—5|4)

SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 26 de abril de 1952, às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos :

a) deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal

b) eleições do Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários.

SOBRAL, IRMÃOS S.A. — Acácio J. F. Sobral, presidente.

(Ext.—Dias 25 e 30|3 e 5|4)

SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINARIA DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordi- nária

1.ª Convocação

Ficam os senhores associados desta Sociedade convocados para a reunião da Assembléia Geral extraordinária, que terá lugar no dia 19 de abril, às 16 horas, na sede social, à Av. Tito Franco, a fim de tratarem :

a) reforma dos atuais Estatutos;

b) o que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1952.

Antônio Gomes Moreira

Presidente

(Ext.—Dias 4 e 5|4)

COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRA

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede à Travessa Lago XIII n. 53, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627.

Belém, 1 de abril de 1952.

A Diretoria

(Ext.—3, 4 e 5|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.572

12.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 31 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, João Baltazar Monteiro e outro — Ao Desembargador Curcino Silva.

Alenquer — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorridos, Marcondes Jorge de Lima e outro — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorridos, João Pereira de Brito e outro — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação crime

Capital — Apelante, José de Souza e Silva; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

Marabá — Apelante, Newton Maranhão Figueira; apelado, Manoel Moreira Neto — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, Luiz Cardoso da Silva; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

PASSAGENS

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Juiz Pereira de Araújo por Etevina Pereira de Santana; apelado, Antônio Pereira de Araújo — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Capital — Apelante, Antônio Cabral; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Idem — Apelante, Jarbas Monteiro Noronha; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, Osmarina Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Castanhal — Apelante, José Antonio Pegado; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorridos, Francisco de Jesus Pinheiro e outro — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Apelação crime

Capital — Apelante, Albertino Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Recurso crime

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Promotor Público; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da comarca — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorridos, Eleutério Ferreira Batista e outro — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGENS

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Manoel Francisco da Silva; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcebiades Rodrigues dos Santos; recorrida, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Norton Nogueira de Faria — Negaram provimento, unanimemente.

Apelações crimes

Capital — Apelante, Antonio Cabral; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, absolver o apelante, contra o voto do Sr. Desembargador Raul Braga, que confirmava a sentença de 1.^a instância.

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Adiado para a próxima conferência.

Idem — Apelante, Rainundo Ribeiro Barbosa; apelado, Carlos Maximiniano de Souza; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi — Luiz Faria.

3.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargado-

res Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Valente Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte :

ACÓRDAO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos :

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Sabino Melo e Silva, a seu favor — Pelo Sr. Desembargador presidente.

"Habeas-corpus" preventivo

Abaeetetuba — Impetrante, Philo Neri, a favor de José da Rocha Reis — Idem, idem.

Reclamação civil

Capital — Reclamante, o bacharel Artemis Leite da Silva, assistente judiciário; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Maria Francisca da Costa; reclamado, o Egrégio Tribunal de Justiça — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; embargado, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Receberam os embargos para, reformando o venerando acordão embargado, conceder o mandado de Segurança requerido por João Cavalcante da Silva, reintegrando-o, assim no lugar do qual fora exonerado por ato do Governo do Estado, contra os votos dos Desembargadores relator, Jorge Hurley e Souza Moita que desprezavam os embargos.

Idem — Embargante, o Estado do Pará; embargado, Jaime Benchimol & Cia.; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Receberam os embargos, contra os votos dos Desembargadores Arnaldo Lobo, Raul Braga e Maurício Pinto. Impedião o Desembargador Silvio Pélico.

Ação rescisória

Capital — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja dos Reis; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Desprezaram a preliminar levantada pelo Procurador Geral do Estado, unanimemente;

de meritíssima, também por unanimidade, julgaram improcedente a ação. Não votaram por impedidos os Desembargadores Maurício Pinto e Souza Moita, tendo sido presidido o julgamento pelo Desembargador Jorge Hurley no impedimento do Desembargador Augusto R. de Borborema.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

12.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Civil realizada em 31 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte :

PASSAGENS

Agravio

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Claudiomiro Viana David — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, a firma comercial A. L. Silva & Cia.; apelado, Enedino Poncio Alves — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Agravio

Capital — Agravante, Antonio Gonçalves Simões; agravado, Manoel Martins — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelações cíveis

Marabá — Apelante, Messias Santos; apelado, Otacilio Pereira de Carvalho — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

Vizeu — Apelantes, Joaquim da Silva Machado e outro; pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano — O Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Raul Braga.

Santarém — Apelante, Durval Dias Vieira; apelados, Olinda Vieira Nôvoa e outros — O Desembargador Arnaldo Lobo devolveu os autos à Secretaria para fins legais.

Apelação cível "ex-officio"

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Dilermundo Carneiro Brasil e Maria Lucia Sampaio Brasil — O Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos :

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Aurelia Fernandes Seabra Gorayeb, pela Assistência Judiciária; apelados, José Rocha Gorayeb — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Curuçá — Apelantes, Tertuliano Perdigão da Silva e outro, pela Assistência Judiciária; apelados, Benedito Pinto de Alcântara e outro — Idem idem.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito :

Apelação cível "ex-officio" — Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; apelado, Firmino Gais — Pelo Desembargador Curcino Silva.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

JULGAMENTOS

Agravio

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Adiado para a próxima conferência, por ter pedido vista dos autos o Sr. Desembargador Raul Braga.

Apelações cíveis

Capital — Apelantes, José Diogo Adriano Gomes Serrano Jr. e sua mulher; apelados, os mesmos. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Adiado face o adiantado da hora.

Idem — Apelante, Berta Holanda de Moraes, pela Assistência Judiciária; apelado, Manoel Amaro de Moraes. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Idem idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.130
Apelação Crime da Capital

Apelante — Albertino Coutinho Galvão.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Jorge Hurley.

I — Na praia do Areião, na vila do Mosqueiro, pelas 14 horas, mais ou menos, do dia 9 de dezembro de 1948, José Tavares e seu campanheiro João de Lima Falcão e uma senhora iam tomar banho naquela praia quando, inesperadamente aparece ali, vinha da vila do Mosqueiro Mauricio Alves da Silva que algo embriagado começou a proferir palavras obscenas em altas vozes, sendo então admoestado pela vítima José Tavares.

Dessa repressão, aliás suave, resultou uma luta física entre Mauricio e José Tavares não dando resultado os pedidos feitos pela senhora presente, aos brigões, aos lutadores, para que terminassem aquela luta. Nesse ponto, chega de uma montaria, à praia do Areião Albertino Coutinho Galvão, o acusado, que também entra na luta batendo com um remo, que trazia, em José Tavares, voltando, em seguida à montaria e como de lá visse que os lutadores estivessem desarmados rolando na praia, num corpo a corpo, volta à mesma praia Galvão, o acusado, traçando uma faca americana com a qual fere, traçoeiramente, na região renal, lado direito de José Tavares, alegando ter vindo em defesa de seu cunhado.

José Tavares, mortalmente ferido, foi conduzido ao comissariado da vila do Mosqueiro onde faleceu.

O acusado confessou o crime alegando que o praticou em legítima defesa de seu cunhado Mauricio, defesa repelida na pronúncia e no júri, que o condenou a 13 anos de prisão celular.

II — Dessa decisão o réu apelou para este Tribunal onde o Dr. Procurador produziu seu parecer não tendo arrazoado a apelação o réu, cujo advogado (novo no ofício) com vista dos autos a 16 de março de 1951 só os recolheu a cartório a 20 de dezembro do mesmo ano, segundo se evidencia, de fls. 108 passada pelo escrivão deste processo.

Isto posto:

Depois de lido o relatório do feito e discutida a matéria constante dos autos:

Acordam os juizes da 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação do réu para confirmar, por unanimidade, a sentença apelada, por seus fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.131
Recurso ex-ofício de "habeas-corpus" de óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Francisco de Jesus Pinheiro e outros.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-ofício de "habeas-corpus" da Comarca de Óbidos, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, recorrido, Francisco de Jesus Pinheiro e outro.

Acordam os Juízes da 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-ofício para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.132
Recurso ex-ofício de "habeas-corpus" de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Eleutério Pereira Batista e outros.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-ofício de "habeas-corpus" da Comarca de Monte Alegre, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito e, recorrido, Eleutério Pereira Batista e outros.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e de acordo com as provas dos autos. O auto de flagra, em que figuram apenas duas testemunhas, uma das quais participara da luta, grupo que agredira o indicado "Nito", é por isso mesmo, nulo, como nulo também o é, com relação aos demais indicados, ora pacientes, de vez que suas prisões foram feitas muito depois do crime, quando alguns deles já se encontravam em suas residências, e até mesmo no dia seguinte, ao saírem à rua manhã cedinho.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 24 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Valentim Lobo, relator — Curcino Silva Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.133
Apelação Crime de Monte Alegre

Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Francisco Ferreira Lemos

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal de Monte Alegre, sendo apelante, a Justiça Pública e, apelado, Francisco Ferreira Lemos.

Acordam, os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, preliminarmente, conhecer da espécie como reclamação, por incabível o recurso interposto — de apelação, que só as sentenças definitivas ou com força de definitivas se ajusta; e, muito menos, o recurso em sentido estrito, cujas hipóteses são taxativas e enumeradas no art. 581 do nosso estatuto processual penal, — inamplicáveis por analogia; de meritis, negar-lhe provimento e indeferir-la, mantendo, assim, o despacho do Dr. Juiz reclamado, que mandou baixas sem os autos ao Dr. Promotor Público da comarca, a fim de aditar a denúncia, ex-vi do disposto no art. 384, parágrafo

único do Código de Processo Penal. E assim decidem porque, no contrário do que parece ao leigo representante do Ministério Público, ora reclamante, a expressão — "possa aditar a denúncia ou a queixa", de que usa a lei, no precitado dispositivo, não é meramente permissiva e, sim, imperativa, como, aliás, se encontra em outros passos do referido diploma legal. Se é verdade, como notam os hermeneutas abundante citados por CARLOS MAXIMILIANO (Dir. das Sucessões, vol. I, pág. 455), que o vocábulo "pode" dá ao preceito o caráter permissivo, ao passo que "deve" o define como imperativo, todavia, nem sempre tal palavras são empregadas pelo legislador nessa acepção ordinária, e às vezes "pode" significa realmente "deve".

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Dei a equação estabelecida por LIBERT: PODER — DEVE (A. Pereira Fraga — Exegese do Cod. de Proc. Civ., vol. I, pág. 21). RASELLI observa que em várias disposições de lei a expressão "pode" serve unicamente para indicar que o juiz tem competência ou autoridade para adotar uma providência que lhe é requerida por parte interessada, mas quando o pedido lhe é feito é obrigado a conceder. ROGUIN confessa não saber o que significa, em geral, "não pode", porque se se trata de uma possibilidade legal "parfois on ignore les sens précis de la disposition". KORKOUNOV também assim entende. Quando a lei diz — "poderá" — nem sempre se trata de uma "norme portant nécessairement permission", porque "elle impose le plus souvent le devoir de faire tel ou tel acte, si certaines circonstances de fait se produisent".

E, a seguir, faz notar PEREIRA BRAGA (op. e vol. cits.) donde estamos a respirar estas notas: "Só nos três primeiros livros de Código (ele está a referir-se ao Código de Processo Civil) há cerca de 95 disposições em que se emprega "pode" ou "não pode", "deve" ou "não deve" nos 300 artigos que os compõem, o que bem mostra o interesse relevante da questão. "O mesmo se dá em relação ao nosso estatuto processual penal, em cujo texto aparecem, a cada passo, os termos "pode", "não pode", "deve", "não deve", com perfeita sinonímia e equivalência. Haja vista, por exemplo, o disposto no art. 177, in verbis: "No exame por precatória, a nomeação dos per-

itos far-se-á no Juiz de Direito. Havendo, porém, no caso de acção privada acordo das partes, essa nomeação poderá (o grifo é nosso) ser feita pelo Juiz de Direito". O verbo "poderá" está aí empregado em lugar de "deverá", pois não será o Juiz "deprecado" e, sim, o "deprecante", quem nomeará. desde logo, os peritos se as partes acordarem na escolha destes, em se tratando de ação privada.

Da mesma forma, na segunda parte do art. 212, no capítulo das testemunhas: "... O Juiz não poderá recusar as perguntas da parte..."

Isto é, não poderá recusar... No art. 222, § 1º: "Poderá o Juiz de Direito recusar a indicação da testemunha por precatória quando morar fora da jurisdição do Juiz, poderá realizar-se o julgamento..."

A mesma forma, na segunda parte do art. 222, § 1º: "Poderá o Juiz de Direito recusar a indicação da testemunha por precatória quando morar fora da jurisdição do Juiz, poderá realizar-se o julgamento..."

E, a seguir, faz notar PEREIRA BRAGA (op. e vol. cits.) donde estamos a respirar estas notas: "Só nos três primeiros livros de Código (ele está a referir-se ao Código de Processo Civil) há cerca de 95 disposições em que se emprega "pode" ou "não pode", "deve" ou "não deve" nos 300 artigos que os compõem, o que bem mostra o interesse relevante da questão. "O mesmo se dá em relação ao nosso estatuto processual penal, em cujo texto aparecem, a cada passo, os termos "pode", "não pode", "deve", "não deve", com perfeita sinonímia e equivalência. Haja vista, por exemplo, o disposto no art. 177, in verbis: "No exame por precatória, a nomeação dos per-

Custas a final. — P. e R.

Belém, 24 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Valentim Lobo, relator — Curcino Silva Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de abril de 1952 — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 1 E 2 DE ABRIL DE 1952

Juízo de Direito da 1^a Vara

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Davi Freire Schusterchitz — Nada à deferir.

Mandando proceder à arrecadação dos bens deixados por José Maciel Guerreiro — Deferiu.

Indemnização — Deferiu.

do Dr. José de Moraes e sua mulher
Dizem os interessados.

Juiz de Direito da 2^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Desembargador Noronha da Mata:

Proteção marítima: Requerente, Estado Brasileiro; Requeridos, os carregadores da embarcação "R. I. Portugál" o Dr. Proc. da Rep. Pública e o Dr. C de Aut. Seguro e Juiz da 2^a Vara.

Desembargador Rondon:

Sequestro: Requerente, Noé

sua Pessera Quadros; Requerido, o Estado do Pará — Mandou oficiar à Policia.

Sequestro: Requerente, Luís Evangelista da Conceição; Requerido, Agripino Marinho Gómez — Mandou intimar o autor para efetuar o pagamento devido em conformidade com a "conta" devidas.

Juiz de Direito da 3^a Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Antônio Peres — Dizem por sentença a partilha fática.

No requerimento de Teodoro Elias da Rocha — Mandou oficiar.

Idem de Argeniro Orlando Pereira Lima (dr.) — Deferido.

Missão de posse: A., Aníbal Marques Maia da Silva; R., Manoel Carvalho — Mandou publicar edital de citação com o prazo de 20 dias.

No requerimento de Júlia de Souza Abreu — Conclusos.

No ofício de n. 139, da Prefeitura de Belém — Mandou juntar aos autos, com ciência dos interessados.

Despacho: A., A. R. Azevedo; R., Melquiades Santana — Desidera o dia 16 do corrente, às 9 horas, para a perícia.

No requerimento de Pedro da Silveira Frade — Deferido.

Cominatoria: AA., João Vicente de Lima e outros; R., Júlia Abreu e outro — afirmação dos peritos.

Inventário de José Ferreira da Silva — Atendeu o pedido do dr. —

Idem de Manoel Gomes da Cunha — Em declarações finais.

Juiz de Direito da 4^a Vara, ac. pelo dr. Raimundo PANTOJA

No requerimento de Manoel Pimenta da Cunha — Deferido.

Idem de Maria Amélia de Carvalho — Mandou citar.

Despacho: A., José Ezidio da Silva; R., José Alves Cruz — Diz a parte contrária.

Arrotamento de Maria Leonisa Pires Monteiro — Dizem os interessados.

Idem de Manoel Pereira da Serra — Em avaliação.

Idem de Nazaré Gomes — Mandou cumprir o último despacho.

Idem de Izidória Germano de Cardoso Lobato — Em avaliação.

Idem de Pedro Pereira da Silva — Dizem os interessados.

Idem de Orlando Andrade Barbosa — Dizem os interessados.

Idem de Maria Prado Sarmanho — Mandou pagar os impostos.

Cominatoria: A., Antônio

Alves; R., Ana Rodrigues Palmeira — Mandou citar.

Missão de posse: A., Joventina de Carvalho Brandão; R., Joana Georgina — Mandou citar.

Juiz de Direito da 5^a vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Ação ordinária: A., Hamilton de Oliveira; R., Léa Mergulhão de Oliveira — Mandou recorrer Superior Instância.

No requerimento da Dr. Antônio Bararauá Guerreiro — Mandou juntar.

Idem de Agda Mendes Cardoso — Conclusos.

Investigação: A., Antônio Santa Cruz; R., José Ribeiro de Sousa — Vista ao M. Público.

Idem: A., Maria Raísa do Nascimento; R., os herdeiros de Manoel José Rufino — Mandou completar a citação.

Idem: A., Davina Chaves da Silva; R., Celso Loureiro Albuquerque da Silva — Diz a parte contrária.

Alimentos: A., Raimundo Cardoso Monteverde; R., Emissário Rodrigues Monteverde — Escalareca o endereço.

Juiz de Direito da 6^a Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MFLO

Arrolamento de José Honorato da Silva Sobrinho — Ao cálculo.

No requerimento de Brasil Extrativa S. A. — Conclusos.

Ação executiva: A., Brasil Extrativa S. A.; R., C. Franco & Irmão — Mandou citar a firma referida.

Inventário de Delfino Pinho — Ao cálculo.

Vistoria "ad perpetuam rei memoriam": Requerente, Ismael Nunes de Araújo (dr.); Requerido, o Estado do Pará — Nomeou Amaro Tiago Pereira em substituição ao excusado.

No requerimento de Sebastiana Mariana da Silva — Sim.

Idem de João Teixeira da Cunha — Vista ao M. Público.

Ação ordinária: A., Mariano Antunes de Sousa; R., O Estado do Pará — Vista ao autor.

Consignação: A., Jerônimo Noronha Serrão; R., Almeida Carvalho & Cia. — Mandou ouvir a parte contrária.

No requerimento de Cruz Ferreira & Cia. — Conclusos.

Idem de Lucindo Matos Pampolha — Mandou juntar.

Retificação: Requerente, Luiza Neves Alves — Mandou juntar certidão de casamento.

Reintegração: A., Adriano Rezende; R., Prefeitura de Belém — Mandou citar.

Cominatoria: A., Isaac Nunes Feijó e sua mulher: R., Raul Corrêa de Castro Pinto — Em indicação de perito.

Ordinária: A., Pinto Leite & Cia.; R., Raimundo José dos Reis — Mandou seja cumprida a segunda parte do despacho de fls. 10.

Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — A cartório.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Paisano Alfredo & Cia.; R. Pinto, Representante Globo S. A., R. Araújo, Renato R. da Costa, Raimundo Andrade Angelim, São José do Rio Preto Industrial, Ltda., Santos Macieira & Cia. e Sousa Pinheiro & Cia.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2687 — 5 e 12|4 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Castro e Dona Naide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Paixão de Souza, 19, filho de Dona Deolinda da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 27, filha de Manoel Batista de Freitas e de Maria Antonia de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos s/n, filha de Valdomira Lopes de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, do-

miciliada nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos, s/n, filha legítima de Maximiano Martins Farias e de Dona Gregória de Jesus Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 133, filha legítima de João Severiano Maia e de dona Generosa Oliveira de Medeiros.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 133, filha legítima de João Severiano Maia e de dona Ana Nasrino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2688 — 5 e 12|4 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juvenal Viterbo de Medeiros e a senhorinha Maria dos Prazeres Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, de sua cidade e residente à rua Uaua, 92, filho de Francisco Viterbo de Medeiros e de dona Generosa Oliveira de Medeiros.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 133, filha legítima de João Severiano Maia e de dona Ana Nasrino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2689 — 5 e 12|4 — Crs 40,00)

Citação com o prazo de 20 dias O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2^a Vara, no exercício acumulativo da 5^a Vara da Comarca da Capital.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêem conhecimento que, por parte de D. Ana Rosa Gonçalves de Sousa, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara e dos Feitos da Família. Ana Rosa Gonçalves de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Estrada do Galo, 135, filho de Aristides Plácido de Souza e de Dona Maria Garcia de Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, vendedora ambulante, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Galo, 135, filha legítima de Leandro dos Santos e de Dona Eudoxia Correia dos Santos.

A apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2644 — 29,3 e 5,4 — Cr 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pacha e a senhorinha Maria dos Remedios Rebeiro Serra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, perito contador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazare 10, filho legítimo de Elias José Pacha e de Dona Salime Pacha.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, estudiante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Francisco, Vila Militar, 3, filha legítima de Tasso Rego Serra e de Dona Carmela Ribeiro Serra.

A apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1952.

E eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografei. — (a) João Bento de Sousa.

(G. — Dias 25 e 30|3 e 5|4).

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Castro e Dona Naide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Paixão de Souza, 19, filho de Dona Deolinda da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 27, filha de Manoel Batista de Freitas e de Maria Antonia de Freitas.

A apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Tavares Bastos s/n, filha de Valdomira Lopes de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, do-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SABADO, 5 DE ABRIL DE 1952

NUM. 1.310

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.^a ZONA

EDITAL N. 9

Excusões por transferência
O Dr. João Bento de Sousa, juiz
eleitoral da 1.^a Zona do Estado
do Pará, por nomeação legal,
etc..

Faz ciênte a quem interessa,
que, por este edital, com efeito a
partir de dez (10) dias, que nos termos
do art. 45, da Lei n. 1.164, de
24 de junho de 1950, está sendo
processada neste Juízo a exclusão
por transferência, dos seguintes
eleitores desta Zona:

Pedro Ferreira Lima, solteiro,
carpinteiro, paraense, nascido a
13/5/1919, filho de João F. Lima
e Maria P. Lima, residente à Travessa
Vileta n. 693, e portador do título
n. 44.303; João Miranda Neto,
casado, carpinteiro, riograndense
do norte, nascido a 10/8/1897,
filho de Francisco Rodrigues Mi-
randa e Olímpia Maria Conceição,
residente em Val-de-Cans, e portador
do título n. 20.250; Luiz Ferreira
de Lima, solteiro, braçal,
paraense, nascido a 21/6/1927, fil-
ho de João S. Lima e Maria P.
Lima, residente à Trav. Vileta n.
693, e portador do título n. 43.514;
Safira Carvalho Penedo, solteira,
doméstica, paraense, nascida a
19/4/1925, filha de Moisés de Car-
valho e Joana Carvalho, residente
à Trav. Manoel Evaristo n. 181, e
portador do título n. 11.278; Elba
Martins Corrêa, solteira, doméstica,
paraense, nascida a 16 de jan-
eiro de 1919, filha de Fortunato
Antônio Corrêa e Teodomira Mart-
ins Corrêa, residente em Icoaraci,
e portador do título n. 8.667; Fer-
riro Sales Rodrigues, casado, mú-
sico, paraense, nascido a 29/1/1897,
filho de Sabino Rodrigues e Nircia
Rodrigues, residente à Dr. Assis
n. 134, e portador do título n.
14.983; Mário do Carmo Pires,
solteiro, operário, paraense, nascido
a 16/11/1917, filho de Lino O.
Pires e Hortência do C. Pires, re-
sidente à Rua Manoel Barata n.
761, e portador do título n. 7.110;
Ovílio Leopoldino Farias, solteiro,
escriturário, paraense, nascido a
27/5/1926, filho de Manoel Leo-
poldino Farias e Antônia Farias,
residente à Trav. Estrela n. 1.240,
e portador do título n. 3.195; Ma-
ria de Lourdes Pereira Gomes, ca-
sada, professora, paraense, nascida
a 25/5/1901, filha de Luiz Al-
ves Pereira e Icilia Sarmiento Al-
ves Pereira, residente à Av. Gen.
Deodoro n. 417, e portador do tí-
tulo n. 56.939; Raimundo Araújo
Maranhão, solteiro, bancário, ma-
ranhense, nascido a 31/8/1920, fi-
lho de João Maranhão Filho e
Maria José de Araújo Maranhão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

residente à Trav. Padre Eutíquio da Silveira, n. 32.105; Maria da Glória Bentes de Carvalho, solteira, datilógrafa, paraense, nascida a 17/3/1925, filha de José Carvalho e Olímpia C. Bentes de Carvalho, residente à Av. Gen. Deodoro n. 212, e portadora do título n. 32.211; Clóvis Eugênio de Vasconcelos Chaves, casado, médico, paraense, nascido a 13/7/1912, filho de Anílio Lins de Vasconcelos Chaves e Maria da Penha Vasconcelos Chaves, residente na Colonia Marituba e portador do título n. 50.286; Walter Ferreira, solteiro, comerciário, paraense, nascido a 15/3/1920, filho de Brigido Ferreira e Carmen Ferreira, residente à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 187, e portador do título n. 54.279; Mário Kataoka, solteiro, industriário, paulista, nascido a 21/10/1919, filho de Haruyoshi Kataoka e Hideo Kataoka, residente à Rua 28 de Setembro n. 25, e portador do título n. 72.590. Todos transferidos para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá.

José Bonifácio de Assunção Nunes, solteiro, mecânico, paraense, nascido a 30 de abril de 1922, filho de Francisco Sebastião Nunes e Antônia d'Assunção Nunes, residente à Trav. Leão XIII n. 52, e portador do título n. 27.228; Arício Francisco da Silva Lima, solteiro, motorista, mineiro, nascido a 18 de abril de 1918, filho de Francisco J. da S. Lima e Maria H. da S. Lima, residente à Trav. Itaboraí (Vila de Icoaraci) e portador do título n. 27.954; Alice da Costa Barbosa, solteira, radiotelegrafista, paraense, nascida a 14 de novembro de 1922, filha de Arcenio Francisco Barbosa e Joana Costa Barbosa, residente à Trav. da Vileta n. 1.098, e portadora do título n. 39.828; João Abreu Reis, solteiro, estudante, maranhense, nascido a 4 de setembro de 1922, filho de João Gregório dos Reis e Tomazia Abreu Choairy, residente à Av. São Jerônimo n. 533, e portador do título n. 69.177; Hamilton Barros Gonçalves, solteiro, estudante, paraense, nascido a 10 de janeiro de 1931, filho de Waldemar da Costa Gonçalves e Ana Barros Gonçalves, residente à Praça Batista Campos n. 79, e portador do título n. 77.136; Delza Nascimento, solteira, func. público, maranhense, nascida a 6/7/1917, filha de Francisco Pires do Nascimento e Trazibula Neves do Nascimento, residente à Escola de Enfermagem Magalhães Barata, e portador do título n. 17.534; Zilio Pires, solteiro, estudante, maranhense, nascido a 7 de março de 1921, filho de Alexandre Pires e Justina Pinto Pires, residente à Frutuoso Guimarães n. 139, e portador do título n. 26.868; Odilon Mendes de Castro, casado, estivador, piauiense, nascido a 14 de junho de 1891, filho de José Mendes de Castro e Francisco Rosa de Castro, residente à Av. Conselheiro Turtado n. 1647, e portador do título n. 30.404; Aury Cavalcante de Albuquerque Batista, solteiro, aux. gerente aeroporto do Rio de Janeiro, nascido a 21/10/1924, filho de Alfeu Batista Cavalcante e Humbelina Cavalcante de Albuquerque, residente à Av. Tito Franco n. 1.796, e portador

residente no Horto Municipal, e portadora do título n. 10.190 e Laercio Levindo de Barros Rocha, solteiro, aux. do comércio, natural do Distrito Federal, nascido a 14/2/1931, filho de Honório Estorgio de Barros Rocha e Tereza de Oliveira Rocha, residente à Travessa Guerra Passos n. 49, e portador do título n. 76.970, transferidos para a 6.^a Zona do Distrito Federal.

Genílio José Galvão Vieira, casado, func. público, cearense, nascido a 3/12/1910, filho de Salviano Vieira e Maria Robertina Galvão Vieira, residente à Av. Alcindo Cacela n. 632, e portador do título n. 17.103; Rudolph Robert Francisco Fried, casado, do Rio de Janeiro, nascido a 22/12/1922, filho de Willi Fried e Maria G. Pimentel Fried, residente à Rua Paraguai n. 504, e portador do título n. 32.192; André Oeiras Alves, solteiro, fotógrafo, paraense, nascido a 30/11/1924, filho de Abílio dos Santos Alves e Julieta Oeiras Alves, residente à Av. Alcindo Cacela n. 384, e portador do título n. 23.128; Albertina Cardoso Barnaud, casada, comerciária paraense, nascida no dia 20 de abril de 1920, filha de João Ferreira Lima e Febronia Adélia Cardoso, residente à Trav. Castelo Branco n. 38, e portadora do título n. 58.048; Isaac Rafael Azulay, casado, militar, paraense, nascido a 7/4/1921, filho de Rafael e Estrela Azulay, residente à D. Romualdo de Seixas n. 131, e portador do título n. 70.860. Todos transferidos para a 8.^a Zona do Distrito Federal.

Paulo Vitor da Silva, solteiro, militar, paraense, nascido a 10/10/1921, filho de Paulo Itaguá da Silva e Leura Maria da Silva, residente à Trav. São Mateus n. 766, e portador do título n. 30.034, transferido para a 127.^a Zona do Estado de São Paulo.

Os interessados poderão contestar nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo de dez (10) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia

Escrivão Eleitoral

(G—Dia 44)